



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 16 DE MARÇO DE 2026

*“Autoriza a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais localizados na Região do Rio Bonito, destinados ao desenvolvimento turístico, recreativo, esportivo e náutico, revoga a Lei nº 5.771/2015 e dá outras providências.”*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo licitatório ou chamamento público, conforme a natureza de cada espaço, o direito real de uso, a título oneroso ou não oneroso, dos bens públicos municipais situados na Região do Rio Bonito, destinados ao desenvolvimento turístico, recreativo, esportivo e náutico, compreendendo:

- I. O complexo da Lanchonete/Restaurante, incluindo edificação principal, área externa de atendimento, guarita, casa de moradia e demais estruturas correlatas;
- II. A área de camping, com quiosques, churrasqueiras, áreas de convivência e paisagismo;
- III. A quadra poliesportiva, de uso público e gratuito, podendo sua manutenção ser atribuída ao concessionário;
- IV. O imóvel denominado Casa Redonda, com área construída aproximada de 195,04m<sup>2</sup>, bem como a área de apoio náutico adjacente, destinada à prática de atividades aquáticas não motorizadas.

Art. 2º Os bens descritos no Art. 1º deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades turísticas, esportivas, recreativas, gastronômicas, culturais ou náuticas, sendo vedada a destinação diversa daquela que contrarie o interesse público.

Art. 3º As concessões previstas nesta Lei:

- I. Terão prazo de até 15 (quinze) anos, admitida prorrogação conforme legislação Federal;
- II. Serão formalizadas por contrato de concessão de direito real de uso;
- III. Serão precedidas de estudos técnicos que justifiquem sua viabilidade;
- IV. Observarão critérios de seleção compatíveis com a natureza de cada área, incluindo melhor técnica, técnica e preço ou outros permitidos em lei.

Art. 4º Os editais, termos de referência e contratos deverão definir:

- I. As obrigações de manutenção, conservação, operação, revitalização e investimentos;
- II. As condições de acesso público à quadra poliesportiva;
- III. As regras de uso, segurança e ordenamento da área de camping;
- IV. As normas de segurança para a área náutica, incluindo cumprimento da NORMAM-03/DPC;
- V. Os padrões mínimos de atendimento, paisagismo, limpeza e promoção turística;
- VI. Mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho e penalidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, ajustar, atualizar ou complementar a delimitação das áreas concedidas, com base em plantas, levantamentos técnicos e memoriais descritivos constantes dos processos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Art. 6º O Poder Executivo poderá:

- I. promover a desocupação regular de áreas necessárias ao cumprimento desta Lei;
- II. firmar parcerias técnicas ou institucionais para gestão e monitoramento;
- III. autorizar melhorias estruturais pelo concessionário, que se incorporarão ao patrimônio público, sem direito a indenização, salvo previsão contratual específica.

Art. 7º A concessão referente ao imóvel denominado Casa Redonda, atualmente objeto do Decreto Municipal nº 13.692/2025, poderá ser revista, integrada ou substituída por nova concessão decorrente desta Lei.

Art. 8º O Município não assumirá qualquer responsabilidade financeira por investimentos, melhorias ou custos operacionais dos concessionários.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 5.771, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a autorização a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais localizados na Região do Rio Bonito, destinados ao desenvolvimento turístico, recreativo, esportivo e náutico, bem como revoga a Lei nº 5.771/2015, conforme exposição de motivos da Secretária Municipal de Turismo.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

***Fábio Vieira de Souza Leite***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais localizados na Região do Rio Bonito, destinados ao desenvolvimento turístico, recreativo, esportivo e náutico e revoga a Lei nº 5.771/2015.

A região do Rio Bonito destaca-se como uma das áreas de maior relevância ambiental e turística do município, reunindo características naturais que favorecem a prática de atividades de lazer, esporte, turismo de natureza e convivência comunitária. Trata-se de espaço amplamente frequentado por moradores e visitantes, possuindo significativo potencial para a consolidação de políticas públicas voltadas à valorização do turismo sustentável, à promoção do bem-estar social e ao fortalecimento da economia local.

A proposta contempla a possibilidade de concessão do uso de equipamentos e áreas específicas localizadas na região do Rio Bonito, dentre os quais se destacam lanchonete/restaurante, área destinada a camping, quadra poliesportiva e o imóvel conhecido como “Casa Redonda”. Tais espaços possuem vocação natural para atividades de apoio ao turismo e ao lazer, podendo ser utilizados para a oferta de serviços aos visitantes, promoção de eventos esportivos e recreativos, incentivo ao turismo de aventura e desenvolvimento de atividades culturais e educacionais.

Além de promover a melhor utilização dos bens públicos, a medida também possibilita ampliar a oferta de serviços e infraestrutura na região do Rio Bonito, sem que isso represente aumento significativo de despesas para a Administração Municipal. Ao contrário, a iniciativa pode contribuir para a geração de emprego e renda, estimular o empreendedorismo local e fortalecer o setor turístico, importante vetor de desenvolvimento econômico e social. Importante ressaltar que a concessão do direito real de uso não implica transferência da propriedade dos bens públicos, permanecendo o Município como titular do patrimônio e responsável pela fiscalização das atividades desenvolvidas.

Por tais razões, entende esta Secretaria Municipal de Turismo que a medida proposta constitui importante instrumento de política pública voltada ao fortalecimento do turismo local e ao aproveitamento responsável do patrimônio público, motivo pelo qual se apresenta a presente exposição de motivos para apreciação e adoção das providências cabíveis pelo Poder Executivo Municipal.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

*Roberta Leme Sogayar*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretária Municipal de Turismo